

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°30/2022-FMS**

O Secretário de Administração, Sr. Vinícius Hamilton do Amaral, por delegação de competência (Portaria nº 002/2017, de 03/01/2017), torna público que se acha aberta, nesta unidade, através da CPL, nomeada através da portaria nº. 3050/2017, em conformidade, com a Lei 8.666/93, com a lei nº. 8.080/90, com a Portaria nº. 1286/93 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, torna pública a possível contratação de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas, prestadoras de serviços de saúde especializadas na realização de Procedimentos com Finalidade de prestar serviços de profissionais Médicos Residentes e/ou especialistas Médicos para prestar uma linha de cuidado conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Biguaçu, afim de contribuir com a celeridade das filas de espera deste Município, de acordo com o Termo de Referência, parte integrante deste processo.

## RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO AS DOCUMENTAÇÕES E OFERTA DE SERVIÇOS.

DO DIA: 03/08/20222 ATÉ O DIA: 31/08/2022

LOCAL: Sala da Diretoria de Licitação da Prefeitura Municipal de Biguaçu, sito à Praça Nereu Ramos, nº90, Centro, Biguaçu/SC.

ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E OFERTA DOS SERVIÇOS:

DIA:01/09/2022, às 14:00hs, na Sala da Diretoria de Licitação da Prefeitura Municipal de Biguaçu, sito à Praça Nereu Ramos, nº90, Centro, Biguaçu/SC.

LOCAL: Sala da Diretoria de Licitação da Prefeitura Municipal de Biguaçu, sito à Praça Nereu Ramos, nº90, Centro, Biguaçu/SC.

## 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O edital e seus anexos estão disponíveis no site <a href="www.bigua.sc.gov.br">www.bigua.sc.gov.br</a> da Prefeitura Municipal de Biguaçu, Sala Diretoria de Licitação, no endereço citado no cabeçalho desse edital.
- 1.2. Valor total previsto para ser utilizado durante o período de 12 (doze) meses: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais, sendo as despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10.001.10.302.0004.2043.3.3.90.00.00, sendo o valor previsto para o exercício de 2022 R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) e o restante correrá pela dotação orçamentária do ano de 2023.

### 2. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A necessidade de contratação do objeto é justificada pelo aumento de número de pacientes na fila de espera e pelo município não ter o quantitativo de profissionais suficientes para atender a demanda.

Considerando que possuímos uma rede municipal de saúde que encaminha pacientes para estes tipos de serviços através da Central de Regulação Municipal, se faz necessário garantir o serviço através de um contrato para que atenda uma demanda estimada total de 7279 (sete mil e duzentos e setenta e nove) solicitações de encaminhamentos para médicos especialistas.

Constituição Federal, arts. 37, XXI e 199; Lei 8.080/1990, arts. 24 e seguintes; Lei 8.666/1993 e alterações;



NORMA REGULAMENTADORA 32 - NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde. RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA − RDC № 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC № 306, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004 – Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

PORTARIA Nº 788, DE 15 DE MARÇO DE 2017 que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 60, da Lei no 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências.

Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde.

Resolução 1.821/2007 do Conselho Federal de Medicina - Aprova as normas técnicas concernentes à digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes.

Portaria n° 1.034, de 05 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

BRASIL. Ministério da Saúde/ Secretaria de Atenção à Saúde/ Departamento de Regulação, Avaliação e Controle/Coordenação Geral de Sistemas de Informação – 2012.

Manual Técnico Operacional SIA/SUS - Sistema de Informações Ambulatoriais -Aplicativos de captação da produção ambulatorial APAC Magnético - BPA Magnético VERSIA - DE-PARA - FPO Magnético.

Disponível em:

http://www.saude.am.gov.br/docs/programas/bucal/manual\_sia/Manual\_Operacional\_SIA\_v\_1.p df Instrução

Enunciado nº 18 COMESC/SC - Os profissionais de saúde que atendem pacientes encaminhados pelo Poder Público ou pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde, seja em estabelecimento privado conveniado ou contratado com o SUS, ou em estabelecimento eminentemente particular, são equiparados a agentes públicos para fins de responsabilização e devem observar as diretrizes e princípios que norteiam o sistema público de saúde, incluindo a observância dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas e a proibição de cobrança ao paciente pelos serviços prestados.

Resolução Normativa Nº 003/DIVS/SES - 25/05/201, que dispõe sobre a Normatização, orientação, monitoramento e controle do funcionamento dos Serviços de Saúde que utilizam meios de contrastes.

Considerando a Portaria 1222/2021, a qual nomeia a Comissão Especial de Contratualização de Prestadores de Serviços de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Biguaçu;

Considerando, a adesão do Município de Biguaçu ao Pacto pela Saúde conforme Deliberação CIB/SC 225/10, de acordo com a Portaria Ministerial MS/GM nº. 1.464 de 08 de junho de 2010 e em conformidade com os princípios e com as diretrizes do SUS;

Considerando, o interesse da Gestão Municipal em dispor de uma rede de serviços de saúdemais ampla para atendimento integral aos seus munícipes;

Considerando, o artigo n.º 199 da Constituição Federal que prevê a contratação de serviços de assistência à saúde de forma complementar: "A Assistência à Saúde é Livre à Iniciativa Privada" e em seu § 1° - "As instituições privadas poderão participar de forma complementar do SUS, segundo



suas diretrizes, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos";

Considerando, o artigo n.º 24 da Lei n.º 8.080, de 19/09/90, que reforça a necessidade de contratar os serviços de assistência à saúde de forma complementar, observadas, as normas de direito público;

Considerando a dificuldade na contratação de profissionais especialistas e na ausência de interessados em processos seletivos realizados pelo município para a prestação de serviços, incluindo especialidades com demanda reprimida;

Considerando a Portaria MS/GM nº. 1.034, de 05/05/10, que prevê a complementaridadena contratação de instituições privadas para a prestação de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Ou seja, quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população do município, o gestor poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde;

Considerando, a Deliberação CIB/SC n.º 04, de 29/01/04, que define os ParâmetrosAssistenciais e aprova a distribuição dos Recursos Financeiros, por município, a partir do instrumento PPI – Programação Pactuada e Integrada, e suas atualizações.

Considerando a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – "SUS", que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <a href="http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp">http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp</a>

E novas Legislações ou outras que venham a substituir as existentes.

## 3-CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO (ART. 40, VI, da Lei nº 8.666/93)

- 3.1. Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.
- 3.2. A verificação da compatibilidade do objeto com a atividade do proponente dar-se-á na fase de habilitação.

Os interessados deverão:

- 3.3. Satisfazer as condições estabelecidas neste edital e no Termo de Referência parte integrante deste edital;
- 3.4. Não será admitida a participação:
- 3.6.1. De interessados sob a forma de consórcio;
- 3.6.2. Interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Biguaçu
- 3.6.3. Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos não ocupem cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do § 4º do artigo 26, da Lei nº 8.080/90.
- 3.6.7. A participação neste credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos



documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento, resguardados os direitos recursais.

#### 4- DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO (art. 40, VI, da Lei nº 8.666/93)

4.1 As empresas interessadas poderão inscrever-se para credenciamento no primeiro dia útil subsequente à publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Município (DOM), na Sala da Diretoria de Licitação da Prefeitura de Biguaçu, sito à Praça Nereu Ramos, º 90, Centro, Biguaçu/SC. Os interessados deverão entregar dois envelopes, um contendo as documentações e outro a oferta de serviços.

Será considerada credenciada a empresa que apresentar os documentos exigidos no presente Edital.

- 4.3 Recebido os envelopes, a Comissão analisará a documentação entregue e adotará os seguintes procedimentos:
- a) O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todo o rol exigido no edital fora apresentado;
- b) Em sequência, a Comissão examinará os documentos de adesão, que deverão atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento;
- c) Desta reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa;
- d) Decidindo a Comissão pela regularidade da empresa, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma.
- 4.4 O edital e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico da PMB: www.bigua.sc.gov.br

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU/SC SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS EDITAL DE CREDENCIAMENTO № 30/2022-FMS

Razão Social:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	

Obs.: Os documentos correspondentes à habilitação deverão ser entregues em envelope hermeticamente fechado de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo.

## 5- DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO (Art. 40, VI e art. 27 da Lei nº 8.666/93)

5.1 Para o credenciamento da empresa deverão ser apresentados os seguintes documentos:



#### 5.1.1. RELATIVOS à CAPACIDADE JURÍDICA

- a) Identificação do proponente, com CNPJ, nome, endereço, inscrição municipal e todas as formas de contato (telefone, fax e e-mail);
- b) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) devidamente registrado e acompanhado das alterações posteriores, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Registro do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de alterações e prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Dados de identificação de conta bancária: identificação do Banco, número da agência e da conta corrente;
- h) Declaração emitida pela empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz), conforme modelo Anexo IV.

#### **5.1.2. RELATIVOS à REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas de Jurídicas (CNPJ), com emissão não superior a 90 (noventa) dias
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidões de regularidade de situação para com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo os dois últimos expedidos pela localidade sede;
- d) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com o art. 27, "a", da Lei Federal nº 8.036 de 11/05/1990;
- e) Certidão negativa de Débito Trabalhista CNDT com o Tribunal Superior do Trabalho;
- f) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Foro da sede da matriz da Pessoa Jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, <u>TANTO VIA E- PROC QUANTO VIA SAJ</u>, expedida a menos de 90(noventa dias contados da data da sua apresentação, ressalvado o disposto nos subitens abaixo;



- a) Caso a empresa esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser juntada a documentação:
- b) Certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatório nos termos da Lei 8.666/93;
- c) Comprovante do acolhimento do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, em caso de recuperação judicial, ou da homologação judicial do plano de recuperação no caso de recuperação judicial;
- d) Os licitantes que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial devem demonstrar todos os demais requisitos para habilitação econômico-financeira, como qualquer licitante

<u>OBSERVAÇÃO</u>: As certidões que não indicarem o prazo de validade deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

ENVELOPE № 02

DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU/SC SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS EDITAL DE CREDENCIAMENTO №30/2022-FMS

Razão Social:	
Endereço:	
Telefone :	
E-mail :	 

#### 6 - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS

A proponente deverá apresentar para qualificação técnica e oferta de serviços num segundo envelope, o de nº. 02, hermeticamente fechado de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo, os seguintes documentos:

- 6.1. Documentos Relativos à Oferta de Serviços
  - a) Declaração de Aceitação dos Preços, conforme Anexo I;
  - b) Declaração de que a empresa prestadora de serviços possui base nos Municípios da Grande Florianópolis, conforme item 13, letra "b" do Termo de Referência.

#### 6.1.1. - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Alvará Sanitário do Município em que a empresa possui sede, dentro do prazo de validade;
- b) Registro no Conselho Regional de Medicina, atualizado;



- c) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando: nome, CPF, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso anexo II;
- f) Para as entidades designadas como Filantrópicas, Sem Fins Lucrativos, beneficentes ou Sem Fins Econômicos, apresentar Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos emitidos pelo Ministério da Saúde na forma do Artigo 17 do decreto n.º 7.237, de 20/07/10.

## 7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E JULGAMENTO

- 7.1. A Comissão Permanente de Licitação irá receber, analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar ou reprovar a documentação entregue, receber recursos, emitir pareceres ou, obrigatoriamente, em caso de manutenção de decisão contrária, encaminhar à superior apreciação e julgamento.
- 7.2. A Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento e exame da documentação e da análise para habilitação do interessado, caberá, em obediência às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislação pertinente, conduzir as atividades correlatas.
- 7.3. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas, sendo a proponente inabilitada;
- 7.4. Terão o pedido de credenciamento indeferido as proponentes que não apresentarem a documentação exigida ou, se apresentada, não for aprovada, importando na exclusão do direito de participar da fase de contratação deste credenciamento.
- 7.5. Serão também declarados inabilitados os interessados:
- a) Que, por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, dos Estados ou dos Municípios, pelo Órgão que o expediu.
- b) Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.
- c) Anteriormente descredenciados pela Secretaria Municipal de Saúde, por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados.
- d) Que não estiverem estabelecidas, para a prestação dos serviços, no município de Biguaçu.
- 7.6. Serão habilitados os proponentes que atenderem a todas as exigências do presente Edital, referentes a HABILITAÇÃO e a OFERTA DE SERVIÇOS, conforme Termo de Referência, parte integrante deste Edital.
- 7.7. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da CPL ou através da publicação em órgão da imprensa oficial;
- 7.8. Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos. Para os documentos que não apresentarem o prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias.
- 7.9. Os documentos deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz ou filial e referir-se ao local do domicílio ou sede da licitante.
- 7.10. No caso de inabilitação ou desclassificação de todos os participantes, a Comissão convocará todos os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem nova documentação ou



de outras propostas escoimadas das causas que motivaram a inabilitação e/ou desclassificação, nos termos § 3º do Artigo 48 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### 8. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO VALOR

8.1. Os serviços descritos no objeto deste edital terão como base de pagamento o descrito Termo de Referência parte integrante deste Edital, Anexo II.

#### 9. OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

9.1. Conforme Anexo II (Termo de Referência parte integrante deste Edital).

#### 10. NÃO PODERÃO CONTRATAR

- 10.1 Aqueles que deixarem de cumprir qualquer item deste Edital;
- 10.2 Prestadores declarados inidôneos por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual e/ou municipal;
- 10.3 Aquele que se encontrar em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- 10.4 É vedada a participação de prestadores em consórcio.

## 11- DAS VISTORIAS TÉCNICAS, AUDITORIAS E FISCALIZAÇÕES

11.1- Conforme item 10, do Termo de Referência, parte integrante desse processo.

#### 12. DA DISTRIBUIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA.

- 12.1. Terão preferência de contratação os prestadores públicos, seguidos pelas entidades filantrópicas e pelas entidades sem fins lucrativos, segundo o § 1º, do artigo 199, da Constituição da República, e artigo 25, da Lei Federal nº. 8.080/90, de acordo com sua capacidade instalada, bem como sua proposta de oferta para os procedimentos.;
- 12.2. O teto financeiro do município de Biguaçu para o objeto licitado, será distribuído entre os prestadores, pelo Setor de Regulação do Município de Biguaçu, através da dotação orçamentária: 10.001.10.302.0004.2043.3.3.90.00.00.
- **12.3**. Na hipótese de haver mais de uma empresa, será divida o valor conforme a necessidade no município para as especialidades, e tendo mais de uma empresa para as mesmas consultas, serão divididas em valores igualitários entre as participantes e caso desistência de algum prestador credenciado, será inicialmente verificado se existem outros credenciados, que ainda não prestam serviços à Secretaria de Saúde de Biguaçu. **12.4**.



Na ausência, o quantitativo deverá ser distribuído igualmente (percentual) entre os prestadores contratados, de acordo com a capacidade instalada de cada prestador e necessidade desta Secretaria de Saúde;

- **12.5.** Os atendimentos aos usuários deverão ser realizados nas Unidades Básicas de Saúde e na Policlínica no Município de Biguaçu, sendo necessário o prestador possuir sede própria e fixa em um dos municípios próximos de Biguaçu, sendo São José e Palhoça;
- 12.6. No caso de a empresa terceirizar seus serviços, a instituição terceirizada deve possuir as documentações exigidas pelo gestor neste edital. Os serviços terceirizados não devem ultrapassar 25% do rol de procedimentos objeto deste Edital de Chamada Pública. Toda e qualquer terceirização necessitará da aprovação, por escrito do gestor municipal;

#### 13 - DO CONTRATO

- 13.1. Os prestadores selecionados serão chamados para assinatura do contrato, cuja minuta segue no Anexo VI deste Edital, conforme necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, momento em que tomarão conhecimento do seu teto financeiro.
- 13.2. A Secretaria Municipal de saúde convocará os proponentes credenciados, por meio de notificação via e-mail com aviso de recebimento, para assinar o termo de contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, permitindo a prorrogação por igual período;
- 13.3. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura, limitando-se ao final do exercício em que ocorreu sua assinatura;
- 13.4. É admitida a prorrogação da vigência do contrato, nos termos do da Lei Federal nº 8.666/93, satisfeitos os demais requisitos desta norma;
- 13.5.1. A prorrogação deste contrato fica condicionada a apresentação de todas as documentações contidas neste edital, bem como de vistoria técnica.
- 13.6. A assinatura do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através do **GESTOR DO CONTRATO (Fiscal do Contrato) E RESPONSÁVEL TÉCNICO:** BRUNO CÉLIO DA SILVA, Secretário Municipal de Saúde e MARIA EDUARDA PEREIRA CAMINHA, Diretora de Regulação de Biguaçu.

#### 14- DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

14.1 Conforme item Termo de referência parte integrante deste Edital.



## 15. DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

- 15.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste Edital.
- 15.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital apontando as falhas ou irregularidades que o viciou, o proponente que não o fizer até o segundo dia útil, que anteceder a entrega e abertura dos envelopes de habilitação e oferta de serviços, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;
- 15.2.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no Regulamento da Licitação, devendo ser protocolado no Setor de Pró Cidadão do Município de Biguaçu, das 13:00hs às 19:00hs.
- 14.2.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a entrega dos envelopes, reabrindo-se os prazos, no caso de alteração do teor da habilitação e oferta de serviços. 15.3. A perfeita compreensão do edital se dá somente mediante leitura atenta do conteúdo de todas as suas páginas, pois os dispositivos nelas contidos se complementam a fim de definirem as regras deste credenciamento. Portanto, recomenda-se aos interessados em participar deste procedimento, antes de oferecer qualquer pedido de esclarecimento, efetuar uma leitura completa do edital e procurar esclarecer suas dúvidas em um único documento, se for possível, evitando transtornos ao certame.
- 15.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 15.5. Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 15.6 As impugnações e os recursos deverão ser protocolados no Setor do Pró Cidadão da PMB, das 13h00min horas 19h00min horas, bem como também pelo site eletrônico da PMB, <u>protocolo</u> digital.
- 15.7 Decairá o direito de impugnar os termos do edital da licitação perante a Prefeitura Municipal de Biguaçu, a Licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data do recebimento dos envelopes com os documentos de habilitação e proposta de preços, vindo posteriormente apontar falhas ou irregularidades que o viciem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (art. 41, parágrafo 2º da lei 8.666/93 e suas alterações.
- 15.8 A Comissão permanente de Licitação responderá as consultas que forem formuladas por meio de email aos interessados.

#### 16. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

- 16.1- As penalidades e sanções estão previstas nas cláusulas 11º até 14º, do ANEXO nº 06 MINUTA DO CONTRATO.
- 16.1.1 − Para o caso de inadimplemento, estão previstas no ANEXO nº 06 MINUTA DO CONTRATO.
- 16.1.2 As multas estão previstas no ANEXO nº 06 MINUTA DO CONTRATO.
- 16.2 As sanções, penalidades e multas previstas na minuta do contrato também são validas para todo transcorrer desta licitação.
- 16.3 As penalidades, sanções, punições e multas estão descritas ANEXO nº 06 MINUTA DO CONTRATO e fazem parte integrante deste Edital e podendo ser aplicada no transcorrer de todo o certame licitatório.



16.4 – Caberá ao Pregoeiro ou a Comissão de Licitação julgar e aplicar as punições, multas e sanções referentes a todas as etapas do certame de licitação até a sua homologação e adjudicação. 16.4.1 – Caberá ao Fiscal de Contrato, Setor de Contratos, Procuradoria julgar as punições multas e

sanções referentes ao contrato.

## 17- DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. Estando os prestadores selecionados aptos a contratar com o Município, será providenciado o processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é de interesse da coletividade que o maior número possível de empresas preste serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica, no intuito de ampliar e facilitar o acesso da população.
- 17.2. O extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios e o Edital na íntegra, com seus anexos, estarão disponíveis no site www.bigua.sc.gov.br
- .3. Os prestadores manter-se-ão, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.
- 17.3- Fazem parte deste Edital os seguintes documentos:

Anexo I – Modelo declaração de aceitação dos preços e normas descritos no Termo de Referência

Anexo II – Modelo de relação de profissionais que compõem a equipe técnica

Anexo III - Termo de Referência

Anexo IV- Modelo de declaração que não emprega menor

Anexo V- Minuta do contrato.

17.4 - Esclarecimentos e informações a respeito deste Edital serão prestadas pela Comissão de Permanente de Licitação, em dias úteis, através do e-mail licitação bigua.sc.gov.br.

Biguaçu 02 de agosto de 2022.

SALMIR DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

Vinícius Hamilton do Amaral SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



# ANEXO I - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS E NORMAS DO EDITAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

A empresa, pessoa jurídica de	e direito priva	ido, com	sede
na			
nº, por meio de seu sócio-gerente ou re firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar todos os termos do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 30/2022-FI contratação de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas, prestad especializadas na realização de Procedimentos com Finalidade de presta Médicos Residentes e/ou especialistas Médicos para prestar uma linh necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Biguaçu, afim de contr filas de espera deste Município, de acordo com o Termo de Referênciprocesso.	presentante inteira conco MS, que tra loras de servior serviços de a de cuidado ribuir com a concorrente de con	legal, a prdância, ta a po iços de se profissi o confor eleridad	com ssíve saúde ionais me a le das
Local e data.			
Assinatura (nome completo, CPF e cargo do representante legal da empresa) Observação:			

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Deverá constar a listagem dos itens cotados anexos a esta declaração, de acordo com Termo de Referência.



## ANEXO II RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE TÉCNICA

Empresa:_		
CNPJ:		

Nome profissional	do	CPF	Cargo	Função	Carga horária semanal	Número Conselho Profissional	no
						(quando for caso)	o

Local e data.

Assinatura

(nome completo, CPF e cargo do representante legal da empresa)

## Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



#### TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA 30/2022/SMS/PMB

A presente seleção tem por objetivo a possível contratação de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas, prestadoras de serviços de saúde especializadas na realização de Procedimentos com Finalidade de prestar serviços de profissionais Médicos Residentes e/ou especialistas Médicos para prestar uma linha de cuidado conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Biguaçu, afim de contribuir com a celeridade das filas de espera deste município. Os atendimentos seriam realizados nas Unidades Básicas de Saúde e na Policlínica de Biguaçu 03 Procedimentos com Grupo clínicos: Subgrupo 01 Consultas/atendimentos/acompanhamentos – Forma de organização 01 – Consultas médicas/outros profissionais de nível superior, conforme descrição na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS", sendo nominada neste edital como TABELA SUS com todos os procedimentos e atendimentos solicitados no item 2.1 na caracterização do Objeto. SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) no seguinte endereço eletrônico: http://sigtap.datasus.gov.br, respeitando as especificações deste Termo de Referência, para um período de 12 meses.

#### 2. JUSTIFICATIVA DO OBJETO

A necessidade de contratação do objeto é justificada pelo aumento de número de pacientes na fila de espera e pelo município não ter o quantitativo de profissionais suficientes para atender a demanda.

Considerando que possuímos uma rede municipal de saúde que encaminha pacientes para estes tipos de serviços através da Central de Regulação Municipal, se faz necessário garantir o serviço através de um contrato para que atenda uma demanda estimada total de 7279 (sete mil e duzentos e setenta e nove) solicitações de encaminhamentos para médicos especialistas.



## 2.1. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

Procedimentos com Finalidade de consultas com as seguintes especialidades:

## Quadro 1:

CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR SIGTAP
03.01.01.007-2	Consulta em Cardiologia Geral	R\$ 10,00
03.01.01.007-2	Consulta em Dermatologia Geral	R\$ 10,00
03.01.01.007-2	Consulta em Dermatologia pediátrica	R\$ 10,00
03.01.01.007-2	Consulta em Infectologia	R\$ 10,00
03.01.01.007-2	Consulta em Oftalmologia	R\$ 10,00
03.01.01.007-2	Consulta em Ginecologia e Obstetrícia	R\$ 10,00
03.01.01.007-2	Consulta em Nefrologia Geral	R\$ 10,00
03.01.01.007-2	Consulta em Neurologia Geral	R\$ 10,00
03.01.01.007-2	Consulta em Neurologia pediátrica	R\$ 10,00
03.01.01.007-2	Consulta em Ortopedia Geral	R\$ 10,00
03.01.01.007-2	Consulta em Pediatria	R\$ 10,00
03.01.01.007-2	Consulta em Psiquiatria Geral	R\$ 10,00
03.01.01.007-2	Consulta em Reumatologia Geral	R\$ 10,00
03.01.01.007-2	Consulta em Urologia geral	R\$ 10,00

## 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal, art. 37, XXI e 199;

Lei 8.080/1990, art. 24 e seguintes;

Lei 8.666/1993 e alterações;

NORMA REGULAMENTADORA 32 - NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC № 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC № 306, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004 – Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

PORTARIA Nº 788, DE 15 DE MARÇO DE 2017 que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 60, da Lei no 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências.

Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde.

Resolução 1.821/2007 do Conselho Federal de Medicina - Aprova as normas técnicas concernentes à digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes.

Portaria n° 1.034, de 05 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

BRASIL. Ministério da Saúde/ Secretaria de Atenção à Saúde/ Departamento de Regulação, Avaliação e Controle/Coordenação Geral de Sistemas de Informação – 2012.

Manual Técnico Operacional SIA/SUS - Sistema de Informações Ambulatoriais -Aplicativos de captação da produção ambulatorial APAC Magnético - BPA Magnético VERSIA - DE-PARA - FPO Magnético.

Disponível em:

http://www.saude.am.gov.br/docs/programas/bucal/manual\_sia/Manual\_Operacional\_SIA\_v\_1.p df Instrução

Enunciado nº 18 COMESC/SC - Os profissionais de saúde que atendem pacientes encaminhados pelo Poder Público ou pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde, seja em estabelecimento privado conveniado ou contratado com o SUS, ou em estabelecimento eminentemente particular, são equiparados a agentes públicos para fins de responsabilização e devem observar as diretrizes e princípios que norteiam o sistema público de saúde, incluindo a observância dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas e a proibição de cobrança ao paciente pelos serviços prestados.



Resolução Normativa Nº 003/DIVS/SES - 25/05/201, que dispõe sobre a Normatização, orientação, monitoramento e controle do funcionamento dos Serviços de Saúde que utilizam meios de contrastes.

Considerando a Portaria 1222/2021, a qual nomeia a Comissão Especial de Contratualização de Prestadores de Serviços de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Biguaçu;

Considerando, a adesão do Município de Biguaçu ao Pacto pela Saúde conforme Deliberação CIB/SC 225/10, de acordo com a Portaria Ministerial MS/GM nº. 1.464 de 08 de junho de 2010 e em conformidade com os princípios e com as diretrizes do SUS;

Considerando, o interesse da Gestão Municipal em dispor de uma rede de serviços de saúdemais ampla para atendimento integral aos seus munícipes;

Considerando, o artigo n.º 199 da Constituição Federal que prevê a contratação de serviços de assistência à saúde de forma complementar: "A Assistência à Saúde é Livre à Iniciativa Privada" e em seu § 1° - "As instituições privadas poderão participar de forma complementar do SUS, segundo suas diretrizes, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos";

Considerando, o artigo n.º 24 da Lei n.º 8.080, de 19/09/90, que reforça a necessidade de contratar os serviços de assistência à saúde de forma complementar, observadas, as normas de direito público;

Considerando a dificuldade na contratação de profissionais especialistas e na ausência de interessados em processos seletivos realizados pelo município para a prestação de serviços, incluindo especialidades com demanda reprimida;

Considerando a Portaria MS/GM nº. 1.034, de 05/05/10, que prevê a complementaridadena contratação de instituições privadas para a prestação de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Ou seja, quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população do município, o gestor poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde;

Considerando, a Deliberação CIB/SC n.º 04, de 29/01/04, que define os Parâmetros Assistenciais e aprova a distribuição dos Recursos Financeiros, por município, a partir do instrumento PPI — Programação Pactuada e Integrada, e suas atualizações.



Considerando a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – "SUS", que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <a href="http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp">http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp</a>

E novas Legislações ou outras que venham a substituir as existentes.

#### 4. DA CONTRATAÇÃO

- **4.1**Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.
  - **4.2** A(s) empresa(s) interessada(s) poderão solicitar o credenciamento para a execução dos atendimentos em apenas 01 (uma) ou mais especialidades, conforme descrito no Termo de Referência deste Edital;
    - **4.3** A verificação da compatibilidade do objeto com a atividade do proponente dar-se-á na fasede habilitação.
    - **4.4** A participação neste Chamamento Público implica automaticamente na aceitação integral eirretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento público, resguardados os direitos recursais.
- **4.5.** Na hipótese de haver mais de uma empresa, será dívida o valor conforme a necessidade no município para as especialidades, e tendo mais de uma empresa para as mesmas consultas, serão divididas em valores igualitários entre as participantes e caso desistência de algum prestador credenciado, será inicialmente verificado se existem outros credenciados, que ainda não prestam serviços à Secretaria de Saúde de Biguaçu. Na ausência, o quantitativo deverá ser distribuído igualmente (percentual) entre os prestadores contratados, de acordo com a capacidade instalada de cada prestador e necessidade desta Secretaria de Saúde;



- **4.6.** Os atendimentos aos usuários deverão ser realizados nas Unidades Básicas de Saúde e na Policlínica nos municípios de Biguaçu, sendo necessário o prestador possuir sede própria e fixa em um dos municípios próximos de Biguaçu, sendo São José e Palhoça;
- 4.7 No caso de a empresa terceirizar seus serviços, a instituição terceirizada deve possuir as documentações exigidas pelo gestor neste edital. Os serviços terceirizados não devem ultrapassar 25% do rol de procedimentos objeto deste Edital de Chamada Pública. Toda e qualquer terceirização necessitará da aprovação, por escrito do gestor municipal;

## 5. CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

**5.1.** Em razão dos valores médios unitários estipulados pela Administração através dos valores repassados ao município conforme tabela SIGTAP, dá-se para a presente aquisição de 2000 consultas médicas especialistas, o valor estimado mensal de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), com valor total estimado para vigência do contrato de 12 (doze) meses de **R\$ 240.000,00** (duzentos e quarenta mil reais);

Quadro 02: Descrição de seleção de Credenciamento

Item	Produto – Descrição	Unidade – Descrição	Quantidade – Licitada
1	Credenciamento para a seleção de possível contratação de de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas, prestadoras de serviços de saúde especializadas na realização de Procedimentos com Finalidade Diagnóstica com Grupo 03 - Procedimentos clínicos: Subgrupo 01 — Consultas/atendimentos/acompanhamentos — Forma de organização 01 — Consultas médicas/outros profissionais de nível superior, conforme descrição na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS", sendo nominada neste edital como TABELA SUS com todos os procedimentos e atendimentos	Serviço	1

solicitados no item 2.1 na caracterização do Objeto.	

- **5.2.** A quantidade apresentada refere-se à previsão total anual de execução dos serviços. A prestação de serviços será mensal, de acordo com a demanda espontânea advinda dos serviços básicos de saúde do município;
- **5.3.** A remuneração dos procedimentos objeto do Edital de Chamada Pública nº XXX/2022/SMS/PMB compreenderá o valor dos procedimentos realizados:

**Quadro 3:** Código de Procedimentos, Procedimentos, Valores dos Exames diagnósticos de Ressonância Magnética, de acordo com SIGTAP e complementação de valores.

CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR SIGTAP
03.01.01.007-2	Consulta em Cardiologia Geral	R\$ 10,00
03.01.01.007-2	Consulta em Dermatologia Geral	R\$ 10,00
03.01.01.007-2	Consulta em Dermatologia pediátrica	R\$ 10,00
03.01.01.007-2	Consulta em Infectologia	R\$ 10,00
03.01.01.007-2	Consulta em Oftalmologia	R\$ 10,00
03.01.01.007-2	Consulta em Ginecologia e Obstetrícia	R\$ 10,00
03.01.01.007-2	Consulta em Nefrologia Geral	R\$ 10,00
03.01.01.007-2	Consulta em Neurologia Geral	R\$ 10,00



03.01.01.007-2	Consulta em Neurologia pediátrica	R\$ 10,00
03.01.01.007-2	Consulta em Ortopedia Geral	R\$ 10,00
03.01.01.007-2	Consulta em Pediatria	R\$ 10,00
03.01.01.007-2	Consulta em Psiquiatria Geral	R\$ 10,00
03.01.01.007-2	Consulta em Reumatologia Geral	R\$ 10,00
03.01.01.007-2	Consulta em Urologia geral	R\$ 10,00

## 6. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO VALOR

## 6.1. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **6.1.1.** O prestador deverá oferecer e realizar consultas descritos neste Edital de Chamada Pública, os quais constam descritos no objeto deste Termo de Referência (Item 2.1.);
- **6.1.2.** Após finalização do processo de credenciamento, os prestadores habilitados serão convocados para realização de reunião com as áreas técnicas envolvidas da Secretaria Municipal de Saúde de Biguaçu, para repasse de informações técnicas e operacionais;
- **6.1.3.** Não poderá o prestador contratado deixar de comparecer na reunião de que trata o item "6.1.2", bem como das demais reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- **6.1.4.** O prestador contratado deverá estar disponível para a prestação do serviço contratado a Secretaria Municipal de Saúde de Biguaçu a partir do momento de assinatura do contrato;
- **6.1.5.** O prestador contratado deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações e condições de habilitação exigidas neste instrumento;
- **6.1.6.** O prestador deverá apresentar, sempre que solicitado pela Secretaria de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- **6.1.7.** O prestador deverá cumprir as exigências presentes na Resolução Normativa № 003/DIVS/SES 25/05/2015 e demais normativas relacionadas ao objeto deste edital;
- **6.1.8.** O prestador deverá manter atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES os dados referentes aos profissionais, alvará de funcionamento, serviços oferecidos, atendimento prestado, dados bancários, equipamentos, telefone, endereço e horário de funcionamento;
- **6.1.9.** A empresa deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;



- **6.1.10.** O prestador contratado deverá atender a todas as especificações contidas no Edital e Termo de Referência deste Edital;
- **6.1.11.** O prestador contratado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar à Secretaria de Saúde de Biguaçu ou terceiros, tendo como agente o prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- **6.1.12.** As despesas decorrentes de materiais de consumo, insumos, materiais, estruturais e equipamentos necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pelo prestador contratado sem ônus à Secretaria Municipal de Saúde de Biguaçu;
- **6.1.13.** O prestador deverá possuir sede ou filial em um dos municípios próximos, Biguaçu, São josé ou Palhoça;
- **6.1.14.** O prestador contratado deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde (Gerência de Controle e Avaliação da Central de Regulação de Biguaçu) ou Comissão designada para tal;
- **6.1.15.** O prestador contratado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos usuários atendidos. Inclusive indenizar os pacientes, caso seja necessário, que tiveram que pagar por novos exames/procedimentos, em consequência dos atendimentos realizados pelo prestador contratado;
- **6.1.16.** O prestador contratado deverá executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações respectivas;
- **6.1.17.** O prestador de serviço deverá dispor área física compatível com o número de pacientes a serem atendidos, assim como equipamentos adequados à realização de cada procedimento considerando as medidas sanitárias vigentes;

#### **6.2. ESTRUTURA E RECURSOS HUMANOS**

- 6.2.1. Os serviços deverão ser realizados nas Unidades Básica de Saúde, Policlínicas, Caps;
- **6.2.2.** Os prestadores contratados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;



- **6.2.3.** Durante a execução do contrato, o prestador deverá estar em conformidade com os seguintes critérios para Habilitação:
  - I O serviço deve ter um responsável técnico habilitado, registrado no Conselho Regional de Medicina, e um profissional legalmente habilitado para substituí-lo;
  - II O responsável técnico, seu substituto e profissionais que executarão os exames objeto deste edital devem possuir Título de Especialista pela Sociedade Científica da área afim ao subgrupo de exames ofertados conforme a Resolução CFM 2007/2013, bem como RQE (Registro de Qualificação de Especialista) emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina;
  - III Apresentar o Título de Especialista pela Sociedade Científica e Registro de Qualificação de Especialista do Corpo Técnico em Anestesiologia bem como, cadastro do profissional no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (para os serviços com oferta de sedação);
- **6.2.4.** A execução das consultas deverá ser realizada por meio de profissionais capacitados responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

#### 6.3. PROCESSO DE TRABALHO

- **6.3.1.** O atendimento ao usuário do SUS será humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização PNH (Ministério da Saúde, 2004) e a Carta de Direitos do Usuário do SUS (Ministério da Saúde, 2011), conforme o item III do terceiro princípio que assegura ao cidadão atendimento acolhedor e livre de discriminação, visando à igualdade de tratamento e a uma relação mais pessoal e saudável:
- "III. Nas consultas, procedimentos diagnósticos, preventivos, cirúrgicos, terapêuticos e internações, o respeito a:
  - a) integridade física;
  - **b)** privacidade e conforto;
  - c) individualidade;
  - d) seus valores éticos, culturais e religiosos;
  - e) confidencialidade de toda e qualquer informação pessoal;



- f) segurança do procedimento;
- g) bem-estar psíquico e emocional";
- **6.3.2.** O atendimento prestado deverá ser pautado por protocolos clínicos assistenciais baseados em evidências científicas em saúde e pelas normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS;
- **6.3.3** Em caso de necessidade de prescrição de medicamentos, fornecidos nas Unidades da Rede Municipal de Saúde, seguir as dosagens e apresentações padronizadas pela Relação Municipal de Medicamentos (REMUME);
- **6.3.4.** Havendo necessidade da realização de mutirões de atendimentos/procedimentos do objeto deste Edital de Chamada Pública na rede municipal de saúde de Biguaçu, será solicitada a participação dos prestadores habilitados para que disponibilizem sua equipe e estrutura física de acordo com a capacidade instalada de oferta dos prestadores contratados. A organização dos mutirões ficará a cargo da SMS Biguaçu, bem como a definição do teto financeiro e quantidade de procedimentos a serem ofertados em cada mutirão; revisão da rotina de realização do exame com vistas a garantir a acurácia do mesmo;
- **6.3.5.** Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes do SUS e os demais pacientes atendidos pelo prestador;
- **6.3.13.** Os residentes no município de Biguaçu poderão ser atendidos desde que as solicitações sejam reguladas pela Central Municipal de Regulação de Biguaçu e conforme definição em PPI.
- 6.3.14 As consultas deverão ser registradas no sistema de informação do prontuário do paciente, usado pela Secretaria de Saúde. Fica vedado realizar as consultas sem usar o sistema de prontuário do paciente desta Secretaria.

## 7. DA REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATANTE

A prestação dos serviços deverá ser regulada conforme as condições a seguir estabelecidas, além daquelas previstas no edital:

a) Integrar-se ao Sistema Municipal de Regulação de Biguaçu, destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar os Sistemas;



- b) Realizar os atendimentos/procedimentos somente quando indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Biguaçu, agendados pelo Sistema Municipal de Regulação de Biguaçu (atualmente SISREG), ou outra que vier a substituí-la;
- c) Na situação de ser realizado o procedimento sem prévia autorização da Direção de Média e Alta Complexidade e/ou Gerência de Controle e Avaliação da Central de Regulação de Biguaçu (SISREG), o procedimento não será pago;
- d) Atender os usuários agendados pelo Complexo Regulador Municipal via SISREG, provenientes da Rede Municipal de Saúde de Biguaçu no mês previamente acordados com a Gerência de Regulação, com garantia de atendimento integral em todos os procedimentos contratualizados e de acordo com os tetos físico e financeiro, programado para cada grupo de procedimentos;
- e) Seguir os seguintes critérios referentes à: (I) Confirmação do atendimento; (II) Disponibilização das agendas; (III) Preparo para os atendimentos; (IV) Reagendamento de usuários;
  - I) <u>Confirmação do atendimento:</u> Todo atendimento realizado deverá, obrigatoriamente, ser confirmado no Sistema de Regulação Municipal SISREG em até 48h após a finalização dos atendimentos, pelo prestador do serviço. A Direção de Média e Alta Complexidade, conjuntamente com a Gerência de Controle e Avaliação da Regulação de Biguaçu, realizará periodicamente o monitoramento desse indicador e, quando não identificada a realização de tal atividade, este receberá advertência por escrito. Após a comunicação formal, o prestador que persistir na ausência de confirmação da realização do exame e/ou consulta e/ou procedimento terá seu pagamento suspenso, até regularizar a situação;
  - II) <u>Disponibilização das agendas</u>: As agendas dos Serviços contratualizados serão definidas pela Central de Regulação de Biguaçu, buscando atender as maiores demandas reprimidas do município, respeitando o teto financeiro designado em contrato. O quantitativo de autorizações a serem liberadas por mês respeitarão o teto financeiro de contrato e os valores disponibilizados pela Secretaria de Administração para o referido serviço. Na necessidade de realização de mutirão, a SMS estará agendando reunião com os prestadores para verificar a capacidade de cada prestador e definir os quantitativos a serem liberados.
  - IV) <u>Reagendamento de usuários:</u> Nos casos em que ocorra necessidade de reagendamento do usuário por motivos alheios a esta Secretaria, a responsabilidade da comunicação para a Secretaria do reagendamento é do prestador. Estão ressalvadas as situações que



apresentarem justificativa por escrito, que serão avaliadas pelo gestor do contrato. Fica vedado o reagendamento automático pelo prestador sem autorização da Secretaria

- f) É vedada a realização dos atendimentos quando houver adulterações nas respectivas solicitações desses e/ou autorizações do Sistema de Regulação Municipal. Excetuam-se os casos em que a adulteração na solicitação do exame vir obrigatoriamente acompanhada de assinatura adicional do solicitante, número do registro no respectivo Conselho Profissional e a devida autorização no Sistema de Regulação Municipal de acordo com a nova solicitação;
- g) Em caso de não cumprimento da oferta contratada, o prestador deverá comunicar o motivo e a solicitação de prazo para a regularização da situação à Direção de Regulação e Gerência de Controle e Avaliação, no prazo máximo 07 (sete) dias. O gestor do contrato avaliará e deliberará acerca do atendimento do prazo solicitado pela contratada para regularizar a situação. Caso o prestador não cumpra a oferta contratada por mais de dois meses consecutivos ou três meses intercalados, sem justificativa, o contrato poderá ser rescindido, observando o processo legal.

#### 8. DO VALOR DOS PROCEDIMENTOS

A remuneração dos procedimentos de <u>Ressonância Magnética com e sem sedação, com e sem</u> contraste, poderá compreender os seguintes valores:

- a) valor SIGTAP do procedimento;
- **8.1.** O valor SIGTAP dos procedimentos realizados será pago conforme especificações do quadro 03 do item 5.

#### 9. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

**9.1.** O(s) prestador(es) contratado(s) deverá(ão) utilizar o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) do Sistema Único de Saúde, ou qualquer outro que venha a ser substituído ou solicitado pelo Ministério da Saúde, para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado e pago após processamento e liberação pelo Ministério da Saúde, obedecendo ao procedimento e aos prazos estabelecidos pelo Gestor Local;



- **9.2.** A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente pelos prestadores por meio do instrumento de registro Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado BPA I;
- **9.3.** Os arquivos da produção mensal deverão ser entregues de acordo com as seguintes orientações:
  - a) os arquivos provenientes do SIA deverão ser encaminhados por e-mail para o Setor de Sistemas de Informação em Saúde (sistemas.bigua@gmail.com) até o último dia do mês.
  - **b)** o Relatório Financeiro Resumido deverá conter as seguintes informações: código do procedimento, nome do procedimento, quantitativo de procedimentos realizados, valor de cada procedimento de acordo com SIGTAP, valor total dos procedimentos realizados de acordo com SIGTAP, valor de cada procedimento pago com recursos próprios e valor total dos procedimentos realizados;
  - c) o Relatório Financeiro Detalhado deverá conter as seguintes informações: nome do usuário, código da solicitação do SISREG, cartão nacional do SUS, código do procedimento realizado, nome do procedimento realizado, quantitativo de procedimentos realizados e o valor de cada procedimento, de acordo com SIGTAP e recursos próprios;
  - d) Os modelos dos Relatórios Financeiros Resumido e Detalhado deverão estar de acordo com os modelos disponibilizados pela Gerência de Controle e Avaliação;
  - e) Os Relatórios Financeiros Resumido e Detalhado das produções mensais deverão ser entregues à Gerência de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, por meio eletrônico (central.bigua@gmail.com) até o último dia do mês;
  - f) Os Relatórios Financeiros Resumido e Detalhado das produções mensais poderão ser modificados, a qualquer tempo, pela Gerência de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Biguaçu, mediante aviso prévio;
- **9.4.** Caberá à Gerência de Controle e Avaliação, após recebimento dos Relatórios Financeiros, realizar uma pró-análise da documentação. Caso seja necessário realizar correções essas serão comunicadas ao prestador contratado. Caso não sejam realizadas as correções em tempo definido por essa gerência, o prestador poderá não receber no mês referente à competência de apresentação, devendo apresentar a produção corrigida na competência seguinte;



- **9.5.** A emissão da Nota Fiscal só deve ocorrer após envio de Produção ao Setor de Sistema de Informação em Saúde **e** após conferência de Produção pela Gerência de Controle e Avaliação, ocorrendo em até 05 (5) dias após o envio do Relatório Financeiro Resumido. A solicitação de emissão de Nota Fiscal será enviada por e-mail pela Gerência de Controle e Avaliação, após envio a nota será certificada e encaminhada ao setor de Compras em Saúde que será encaminhado para a Secretaria de Administração da Prefeitura para efetivação de pagamento, o pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias após o certifico da Nota Fiscal (conforme cronograma da Tesouraria Municipal);
- **9.6.** O pagamento será efetuado por meio da apresentação da Nota Fiscal, em reais, que deve apresentar em seu corpo de descrição: o número do contrato, tipo do recurso a ser utilizado (Recursos Vinculados ou Complementação de Recursos Próprios), o objeto do contrato e competência da produção;
- **9.7.** Após a entrega do arquivo do processamento (5º dia útil), o relatório de crítica do arquivo processado deverá ser divulgado em até 25 (vinte e cinco) dias. Caso ocorra crítica no processamento ou divergência entre os valores apresentados em produção do SIA SUS e os valores apresentados no Relatório Financeiro Resumido, o pagamento referente ao mês subsequente só será liberado após ajustes em relatórios do Ministério da Saúde;
- **9.8.** A cobrança de valores dos exames listados nesse Edital dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará a imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e Responsabilização Civil e Criminal. Assim como a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal;



#### 10. DAS VISTORIAS TÉCNICAS, AUDITORIAS E FISCALIZAÇÕES

10.1. As vistorias técnicas poderão ser realizadas, independente de agendamento prévio, anterior ou posteriormente a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, Direção de Média e Alta Complexidade, Gerência de Controle e Avaliação e/ou Gerência de Compras de Saúde; 10.2. O prestador contratado deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, Direção de Média e Alta Complexidade, Gerência de Controle e Avaliação e/ou Gerência de Compras de Saúde. Para isto, o prestador contratado deverá apresentar de imediato, materiais, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, Direção de Média e Alta Complexidade, Gerência de Controle e Avaliação e/ou Gerência de Compras de Saúde;

- **10.3.** Não poderá haver quaisquer obstáculos ou impedimentos às vistorias técnicas que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, Direção de Média e Alta Complexidade, Gerência de Controle e Avaliação e/ou Gerência de Compras de Saúde;
- **10.4.** Todo o prestador contratado ficará sujeito à auditoria do Sistema Único de Saúde durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizadas por auditores;
- **10.5.** Todo prestador auditado pela Secretaria Municipal de Saúde deverá:
- I- Responder relatório no tempo solicitado pela auditoria;
- II- Disponibilizar documentação solicitada pela auditoria.

#### 11. VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do mesmo, podendo ser renovado se houver interesse da Administração ou de ambas as partes, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Seção II - Credenciamento em seu art. 79.



## 12. GESTOR DO CONTRATO (Fiscal do Contrato)

Bruno Célio da Silva, matrícula 9281-03, Secretário Municipal de Saúde de Biguaçu e Maria Eduarda Pereira Caminha, matrícula 16687-01, Diretora de Regulação de Biguaçu.

#### 13. CONDIÇÕES GERAIS

- a) Apresentar a documentação exigida neste Edital;
- Só poderão participar prestadores de serviços com base nos municípios da Grande Florianópolis;
- c) Atender os pacientes agendados dentro do mês aprovado no Sistema de Regulação Municipal (atualmente SISREG);
- d) O estabelecimento credenciado deverá informar pelo menos 02 (dois) números de telefones para contato, sem prejuízo de outras formas de comunicação;
- e) Realizar os exames discriminados no Item 5.3. Quadro 03 deste Termo de Referência, utilizando capacidade instalada própria de oferta de serviços;
- f) Os prestadores não poderão transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, da Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de rescisão do contrato;
- g) Os procedimentos subcontratados, e devidamente autorizados pela Administração Pública, consoante mencionado no item acima, serão de total responsabilidade técnica, financeira, de atendimento e logística da proponente, não acarretando nenhuma responsabilidade, dano ou prejuízo à Secretaria Municipal de Saúde e ao paciente.

Biguaçu, 24 de maio de 2022.

Bruno Célio da Silva	Maria Eduarda P. Caminha
Secretário Municipal de Saúde	Direção de Regulação de Biguaçu



#### **ANEXO IV**

# DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS

		(Razão	Social), ii	nscrita	no CNPJ	sob o r	ı° (MA	TRIZ)
	, por	intermédio	de	seu	represent	ante l	egal	o(a)
Sr(a)								
portador(a) da Carte								CPF
nº	DECLARA, sob	as penas d	a lei para	fins do d	disposto n	o inciso V	/, art. 2 <sup>-</sup>	7, da
Lei federal n° 8.666/93	, cumprindo o	disposto no	inciso XXX	(III, art. 7	<sup>7</sup> º, da Con:	stituição I	Federal,	, que
não emprega menor d								_
menor de dezesseis ar			comproi	misso de	e declarar	a superv	<sub>'</sub> eniênci	a de
qualquer fato impeditiv	vo à sua habilit	ação.						
D				1: . ~1		<i>(</i> )		
Ressalva: emprega mer	ior, a partir de	quatorze an	os, na cor	naição de	e aprendiz	( )		
Local e data.								
Assinatura								
(nome completo, CPF e	cargo do repre	esentante le	gal da em	presa)				
Observação:								
A					. 17.2.		.1	
Ao redigir a presente D	ieciaração, o Pi	roponente d	evera util	ızar forn	nuiario coi	n timbre	aa emp	resa

ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ



# ANEXO V MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### CONTRATO Nº

#### Preâmbulo

Termo de contrato n.º, que entre si celebram o Município de Biguaçu, através da Secretaria de Administração, e do outro lado a empresa, de conformidade com o capítulo III da Lei nº 8.666/93, de acordo com as cláusulas a seguir:

#### CONTRATANTE:

O Município de Biguaçu, pessoa jurídica Direito Público Interno, inscrita no CNPJ, sob o número 82892308/0001-53, estabelecida na Praça Nereu Ramos, 90 - Centro - aqui representado pelo Secretário da Administração Sr. Vinicius Hamilton do Amaral, por delegação de competência (Portaria nº 002/2017, de 03/01/2017.

#### CONTRATADA:

A pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ. sob o número, com sede na ....., neste ato representado pelo senhor(a) de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (procuração/contrato social/estatuto social), fica ajustado, mediante as cláusulas abaixo, o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Vincula-se o presente Contrato às normas previstas no texto consolidado da Lei nº 8.666/93 e demais Legislações vigentes aplicáveis e ao Edital de Licitação nº .

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste a .....

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO TETO FINANCEIRO

- 3.1 O valor estimado para a vigência do Contrato no período de 12 (doze) meses será de R\$ \_\_\_\_\_\_, apurado mediante a aplicação dos critérios técnicos descritos no Edital de Chamada Pública n.º /2022.
- 3.2 A remuneração dos procedimentos, objeto do Edital de Chamada Pública nº 15/2022-FMS, compreenderá o valor dos procedimentos realizados conforme quadro 2 do item 5.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOTAÇÃO:

4.1. A despesa decorrente deste contrato correrá através da seguinte dotação orçamentária: 10.001.10.302.0004.2043.3.3.90.00.00.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Os preços serão sempre aqueles praticados na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS", e os reajustes

aplicados aos procedimentos constantes na referida Tabela, também obedecerão às determinações do Ministério da Saúde. 5.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do CONTRATADO.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura;
- 6.2. É admitida a prorrogação da vigência do contrato, nos termos do da Lei Federal nº 8.666/93, satisfeitos os demais requisitos desta norma:
- 6.3. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- 6.5. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários;
- 6.6. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei  $n^{o}$  8.666/93, e qualquer alteração será objeto de termo aditivo.
- 6.7. Os valores estipulados neste Contrato serão reajustados na mesma proporção dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, através de Termo Aditivo;
- 6.8. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições estipuladas no que se refere a teto financeiro;
- 6.9. Deverá o Fiscal do Contrato e a CONTRATADA informar à unidade de Gerência de Contratos, nos respectivos autos, o interesse na prorrogação do contrato já com a devida solicitação de reajustamento dos preços praticados sob sua responsabilidade, apresentando as devidas justificativas por escrito junto a Gerência de Contratos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE RECEBIMENTO

- 7.1. Solicitação: A Contratante fará a solicitação do objeto de imediato, após AF, cuja emissão se dará pelo Setor de Compras.
- 7.2. Local: Os serviços solicitados à Contratada deverão ser prestados no local a ser definido pela Secretaria ou Fiscal do Contrato, a partir da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Setor de Compras.



7.3. Pedido: A execução dos serviços será solicitada conforme a necessidade do órgão solicitante.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

- 8.1. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.
- 8.2. O pagamento será feito mediante crédito aberto por conta corrente no nome da Contratada, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil. Caso a contratada não possua vínculo com essas instituições bancarias deverá arcar com custos da transferência interbancária de recursos (TED Transferência Eletrônica Disponível).
- 8.3. É obrigatório o recebimento da nota fiscal eletrônica pelos órgãos e entidades da Administração Pública, em substituição aos modelos 1 e 1 A, para as transações que gerarem ICMS aquisição de materiais, sob pena do Município não efetuar o pagamento devido. O cupom fiscal continuará sendo aceito.
- 8.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do registro contábil da liquidação da despesa efetuada na respectiva nota fiscal e/ou no boletim de medição, observada a ordem cronológica de vencimento das faturas para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 5º da lei nº 8666/93.
- 8.5. Eventuais atrasos de até 90 (noventa) dias do pagamento da fatura motivada por insuficiência de caixa não desobriga o contratado de cumprir o objeto da licitação e do contrato, conforme disposto no art. 78, inc. XV da lei 8666/93.
- 8.6. Do valor a ser pago e creditado na conta bancária do contratado e indicada na proposta de preço, será descontado as parcelas correspondentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, o Imposto de Renda e eventuais débitos para com a Fazenda Municipal, quando for o caso.
- 8.7. O relatório de produção mensal deverá ser protocolizado junto ao Setor de Regulação Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.
- 8.8. Juntamente com o relatório de produção mensal deverá ser entregue as requisições dos exames realizados para possível auditoria
- 8.9. Após a realização da Auditoria analítica e do processamento da produção, a Secretaria Municipal de Saúde, através do responsável pela Diretoria de Serviços de Média e Alta Complexidade disponibilizará o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento ao prestador, relatório este que será fornecido de acordo com as datas impostas pelo Ministério da Saúde;
- 8.10. No caso de haver aplicação de glosa na produção apresentada, o prestador será informado e terá a oportunidade de corrigir os erros antes do processamento final da produção;
- 8.11. Após a realização do processamento final da produção, permanecendo os erros, será descontado no valor final da produção o correspondente à glosa aplicada, sendo permitida a

reapresentação dos procedimentos glosados na competência seguinte, com a devida comprovação da prestação do serviço; 8.12. A partir da divulgação do relatório de crítica ao prestador, este deverá apresentar a Nota Fiscal ao Setor de Controle e Avaliação para o respectivo "certifico", após deverá ser direcionado à Diretoria de Compras, Licitações e Contratos para liquidação da Nota e posterior envio ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Biguaçu.

- 8.13. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- 8.14. O pagamento pelos serviços ora credenciados, será individualizado, por exame realizado, conforme produção apresentada e processada nos Sistemas do Ministério da Saúde e relatórios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis. No caso dos exames que não constam na Tabela SIGTAP/SUS será necessário apresentar relatório com respectivo pedido médico;

#### CLÁUSULA NONCA - DA FISCALIZAÇÃO:

- 9.1. A supervisão do presente contrato será feita pela Contratante, através da Secretaria Municipal de Saúde e pelo Fiscal de contrato ......, as quais se incumbirão das anotações e posterior comunicação dos atos praticados pela Contratada.
- 9.2. Os serviços serão fiscalizados, a fim de:
- a) Verificar se está sendo cumprido os termos do contrato e demais requisitos;
- b) Certificar a execução do serviço para pagamentos das faturas;
- c) Participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços.
- 9.3. A execução do presente Contrato será avaliada pela CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
- 9.4. Poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria pelos gestores de qualquer esfera do SUS, de acordo com o Decreto Estadual nº 688, de 2 de outubro de 2007, publicado no DOE nº 18.219 que institui na Secretaria de Estado da Saúde, o Componente Estadual de Auditoria CEA do Sistema Único de Saúde, bem como do próprio Município de Biguaçu, podendo ocorrer rejeição e conseqüente glosa das contas.
- 9.5. A CONTRATANTE poderá efetuar vistorias nas instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste Contrato;
- 9.6. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato:
- 9.7. É vedado ao Gestor e aos Fiscais, bem como a qualquer servidor da Secretaria Municipal de Saúde Biguaçu, estabelecer contato com a contratada sobre qualquer assunto relacionado a execução dos serviços de forma divergente a estabelecida no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE



10.1. Da Contratada:

10.1.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital e neste contrato nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato; e seguir as seguintes responsabilidades:

I -Fica a Contratada responsável por todos e quaisquer danos causados à Contratante durante a vigência do contrato, bem

como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais inerentes ao contrato, nos termos da Secção IV - da execução dos contratos, artigos 66-71 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

- II Obriga-se a Contratada ao fiel cumprimento do objeto contratado.
- III Obriga-se a Contratada, ainda, a manter e a observar todas as condições exigidas na licitação, durante o fornecimento do objeto licitado.
- IV Considera-se que o prazo da assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que ocorrerá através de e-mail ou de telefone ou de fac-símile, feita pelo setor de contrato. Não cumprindo o prazo estabelecido para assinatura, ocorrerão às sanções de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública de acordo com a lei 8666/93.
- V O atraso da entrega por mais de 05 (cinco) dias, após autorização de fornecimento "AF", poderá acarretar em declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública de acordo com a lei 8666/93.
- VI É dever da CONTRATA manter atualizado junto do Setor de Contratos e no referido Processo Licitatório o seu endereço comercial, postal completo e seu endereço eletrônico de e-mail, durante todo o processo de vigência contratual.
- VII- Obriga-se a Contratada a cumprir o prazo de entrega e da execução dos serviços contratados até no máximo 5 (cinco) dias após a emissão da autorização de fornecimento-AF. O atraso da entrega por mais de 05 (cinco) dias, após autorização de fornecimento-AF, poderá acarretar em declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública e multas de 0,33% até 30% do valor total do contrato de acordo com a lei 8666/93.

VIII- manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

- IX- Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;
- XI- responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;

XII- comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados:

XIII- fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado; XIV-Atender os pacientes agendados, no horário das 07h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min de segunda a sexta feira:

- a) O estabelecimento credenciado deverá informar pelo menos 02 (dois) números de telefones para contato, sem prejuízo de outras formas de comunicação;
- b) Realizar Coleta Domiciliar de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria de Saúde, com veículo e equipe própria, sem custos adicionais além daquele definido como "diária para coleta domiciliar";

c)Disponibilizar, de acordo com o interesse da Secretaria de Saúde, profissionais, materiais e insumos necessários para a realização de coleta de exames em laboratório clínico, anatomia patológica e citopatologia na rede municipal de saúde;

d)Fornecer os resultados de exames citopatológicos no prazo de até 20 (vinte) dias, e exame de patologia clínica no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da coleta, devendo ser realizado em formulário próprio entregue ao paciente na sede do prestador e pela internet, observado, neste caso, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações;

- e) Realizar todos os exames discriminados no Termo de Referência, utilizando capacidade instalada própria de oferta de servicos:
- f) Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pela Secretária de Saúde e os demais pacientes atendidos pelo prestador;
- h) Os prestadores não poderão transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, da Secretária de Saúde, sob pena de rescisão do contrato;
- i)Os procedimentos subcontratados, e devidamente autorizados pela Administração Pública, consoante mencionado no item acima, serão de total responsabilidade técnica, financeira, de atendimento e logística da proponente, não acarretando nenhuma responsabilidade, dano ou prejuízo à Secretaria Municipal de Saúde e ao paciente;

j)Os prestadores receberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores propostos. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal; k)Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretária de Saúde;

I)Os prestadores deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

- m)Não poderá haver quaisquer obstáculos ou impedimentos às vistorias técnicas que serão realizadas pelo Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação da Secretária de Saúde, bem como pelo médico responsável pelo Município de Biguaçu;
- n)Repetir a realização de exames sem nova cobrança ou qualquer custo adicional sempre que houver diagnóstico duvidoso pelos médicos da rede de saúde desta Secretária;
- o)Apresentar mensalmente, relatório com itinerário de coletas domiciliares, contando endereço do paciente, nome do paciente e número do Cartão Nacional de Saúde.



- p)Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da Secretária de Saúde durante a vigência do contrato;
- q) A Contratada apresentará a produção dos serviços realizados mensalmente à Contratante, obedecendo, para tanto, os procedimentos, prazos e cronogramas estabelecendo pelo Ministério da Saúde e Contratante.
- r) A Contratante revisará e processará os dados recebidos da Contratada e seus documentos, procederá ao pagamento das ações, observando as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;
- s) Havendo mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, deverá ser prontamente comunicada à CONTRATANTE, a qual analisará a manutenção dos serviços ora contratados no novo endereço devidamente vistoriado podendo rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender oportuno e/ou conveniente. Assim, com a continuidade do contrato, deverá ser providenciada pela CONTRATADA toda nova documentação exigida no respectivo edital de contratualização;
- t) A CONTRATADA obriga-se a informar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração do ato constitutivo (contrato social), através da Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde FCES, mantendo-a atualizada para fins de atualização do sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES;
- 10.1.2. Da documentação fiscal.
- 10.1.2.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, a CONTRATADA deverá entregar aos setores de Setor de Contratos, Contabilidade, Setor de Compras e Tesouraria, sempre que solicitada á documentação a seguir relacionada:
- 10.1.2.2 Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND; Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

- 10.1.2.2 Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.
- 10.1.2.3 O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.
- 10.3. Da Contratante:

- I- Obriga-se a Contratante ao pagamento do objeto do contrato, em conformidade com o disposto na Cláusula Terceira e na Cláusula Oitava.
- II- expedir as ordens de serviço, com todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados;
- III- prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA:
- IV- proceder às medições e efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- V- exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
- VI- comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- VII- observar o cumprimento dos requisitos exigidos nas especificações técnicas, solicitando à CONTRATADA as substituições e as correções que se verificarem necessárias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

- 11.1. Sem prejuízo das demais sanções prevista em Lei e com fundamento nos artigos da lei 8666/93 e artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, e garantida a ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
- I- Advertência ou Notificação conforme parágrafo 11.2 desta cláusula:
- II- Multa conforme parágrafo 11.5 desta cláusula
- III- Suspensão e impedimentos conforme parágrafo 11.3 desta cláusula
- IV- Declaração de inidoneidade; conforme parágrafo 11.4 desta cláusula
- 11.1.1 As penalidades dos incisos III e IV poderão ser aplicadas e assegurada a defesa prévia da Contratada com abertura de respectivo processo administrativo.
- 11.1.2. As penalidades dos incisos I e II poderão ser aplicada pelo fiscal ou setor responsável do contrato sem necessidade de abertura de processo administrativos ao verificar o agravo da CONTRATADA.
- 11.1.3. As penalidades previstas do parágrafo 11.1 incisos I, II, III e IV poderão ser aplicadas simultaneamente ou separadamente.
- 11.1.3.1. Cada penalidade é independente entre si.
- 11.1.3.2. A aplicação dos incisos I,II,III,IV do parágrafo 11. 1 perdurara os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Município.
- 11.1.4. A reabilitação da Contratada perante o Município poderá ser requerida sempre que a CONTRATADA;
- a) Ressarci o Município dos prejuízos resultantes;
- b) Quitar as Multas aplicadas;
- c) Somente depois de decorrido o prazo das sanções aplicadas
- 11. 2. Advertência ou Notificação;



- 11.2.1 A sanção de advertência ou Notificação consiste em uma comunicação formal que poderá ser através dos seguintes meios de comunicação, AR, Ofício, Carta, fac-símile, email, pessoalmente ou notificação via cartório à CONTRATADA, advertindo-lhe sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se lhe confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis.
- 11.2.2 A empresa será Notificada ou Advertida apenas uma vez; se a CONTRATADA não tomar adoção das medidas corretivas cabíveis ou sendo reincidente será aplicado o que consta nos incisos "II, III e IV" desta clausula;
- 11.3 Suspensão e impedimentos
- 11.3.1 Aplicada essa penalidade, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração enquanto durarem os efeitos da sanção, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 11.3.2 A CONTRATADA cometer uma ou mais infrações, previstas na tabela 3 do Clausula décima terceira parágrafo 13.6 e alcançar o total de pontos descritos a seguir, cumulativamente, conforme a graduação de infrações estabelecidas na Cláusula Décima Terceira na Tabela 1, poderá ter as seguintes punições:
- (45 Pontos), Suspensão e Impedimentos, por prazo não superior à 5 (cinco) anos, do direito de participação de licitação e contratar perante este Município;
- (35 Pontos), Suspensão e Impedimentos, por prazo não superior à 3 (três) anos, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Biguaçu;
- (30 Pontos), Suspensão e impedimentos de 2 (dois) anos, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Biguaçu;
- (20 Pontos), Suspensão e impedimentos de 12 (doze) meses, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Biguacu;
- (15 Pontos), Suspensão e Impedimento de contratar de 6 (seis) meses até 24 (vinte e quatro) meses, do direito de participação de licitação ou contratar com o Município de Biguaçu;
- (10 Pontos), Suspensão e impedimentos por 90 (noventa) dias do direito de participação de licitação ou contratar.
- 11.4. Declaração de inidoneidade;
- 11.4.1. A CONTRATADA cometer uma ou mais infrações, previstas na tabela 3 da CLÁUSULA TERCEIRA parágrafo 13.6 e alcançar o total de pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações estabelecidas na Cláusula Décima Terceira Tabela 1, poderão ter as seguintes punições:

(50 Pontos) Declaração de inidoneidade de no máximo 2 (dois) anos, perante os Órgãos da Administração Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, as Empresas Públicas, as Sociedades De Economia Mista E Demais Entidades Controladas Direta Ou Indiretamente Pela União, Estados, Distrito Federal E Municípios com a devida declaração de Inidoneidade publicada em diário oficial e jornais de circulação do estado e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União.

11.4.1.1. Aplicada essa penalidade, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, as Empresas Públicas, as Sociedades De Economia Mista E Demais Entidades Controladas Direta Ou Indiretamente Pela União, Estados, Distrito Federal E Municípios, enquanto durarem os efeitos da sanção, sem prejuízo das multas e outras sanções previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

#### 11.5. Multas:

- 11.5.1. A sanção de multa é aplicada ao fornecedor que descumpriu obrigação assumida no ajuste contratual realizado com a Administração.
- 11.5.2. A CONTRATADA cometer uma ou mais infrações, previstas na tabela 3 da Cláusula décima terceira parágrafo 13.6 e alcançar ou ultrapassar o total de pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações estabelecidas na Cláusula Décima Terceira tabela 1, poderão ter as seguinte multas quando alcançar:
- I. (2 a 2,5 Pontos) Multa de R\$50,00 reais;
- II. (3 a 4 Pontos) Multa de 0,33% até 5% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;
- III.(5 a 9 Pontos) Multa de 5% até 10% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;
- IV. (10 a 14 Pontos) Multa de 10% até 15% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;
- V. (15 a 24 Pontos) Multa de 15% até 20% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;
- VI. (25 a 35 Pontos) Multa de 20% até 25% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;
- VII. (35 a 49 Pontos) Multa de 25% até 30% do valor total do contrato c ou da ordem de servico:
- VIII ( $\geq$  50 Pontos) Multa de 30% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;
- 11.5.2.1. Ficando ao critério da administração a aplicação porcentagem da multa em cima dos valores do contrato ou dos valores das ordens de serviços.
- 11.5.3. As multas não poderão ultrapassar o valor de 30% do valor total do contrato.
- 11.5.3.1. Só poderá ultrapassar 30% do valor total do contrato em casos de ressarcimento de danos causados por culpa da CONTRATADA à CONTRATANTE ou a Terceiros.



- 11.5.4. Ficando-o ao critério da administração pública a aplicação da Multa ou Rescisão Unilateral do contrato, ou aplicação de ambas simultaneamente.
- 11.5.5. O tempo inicial para incidência da multa estipulada, será a data correspondente a do adimplemento e o termo final será a data o efetivo pagamento ou desta.
- 11.5.6. Em qualquer hipótese de aplicação de multa, ou reparações a que a Municipalidade, vem a fazer jus, a garantia apresentada pelo adjudicatário, será convertida em

pagamento parcial ou total da obrigação independente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.5.7. Em qualquer hipótese de aplicação de multa, ou reparações a que a Municipalidade, vem a fazer jus, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA:

Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

O não pagamento da multa pela Contratada após seu vencimento ou esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido referente a multas aplicadas oriundas deste contrato à CONTRATADA será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

•

- 11.5.8. Quando o responsável for julgado em débito, poderá ainda a CONTRATANTE aplicar-lhe multa a CONTRATADA de até 100% (cem por cento) do valor atualizado do dano causado ao Município para reparação dos prejuízos resultantes. Ficando-o ao critério da administração pública a aplicação deste parágrafo juntamente com os incisos I, III, IV do parágrafo 11.1 desta cláusula.
- 11.6. Ficando-o ao critério da administração pública a aplicação dos incisos I, II, III, IV parágrafos 11.2, 11.3, 11.4 e 11.5, unicamente ou ambas simultaneamente.
- 11.7. Poderá ser aplicada Simultaneamente *Multas, Suspensão, advertência, impedimentos e Declaração de inidoneidade,* sendo que a quitação de uma não desobriga o cumprimento da outra. Ficando-as ao critério da administração pública.
- 11.8. O prazo de apresentação da defesa prévia ou recurso será de 10 (Dez) dias úteis, contar-se do prazo da data da ciência do fato ocorrido da Contratante para a Contratada. Que poderá ser feita através de Carta, fac-símile, AR, e-mail, ofício, pessoalmente ou notificação via cartório.
- 11.8.1 A defesa ou recurso deverá ser feito por escrito e protocolada no setor de Protocolos do Município de Biguaçu.
- 11.8.2. Decorrido o prazo para defesa e não havendo a apresentação da mesma imputar-se-ão como verdadeiros os fatos apresentados.

- 11.9. O envio de Carta, AR, email, ofício, fac-símile ou notificação via cartório, para a comunicação da Notificação, Advertência, Suspensão, Impedimento ou declaração de inidoneidade. Sendo que o envio dos mesmos para o endereço que a Contratada declarou e não sendo recebida, por não existir mais a sua sede naquele local indicado por mudança ou outros motivos, será considerado como notificada e advertida, pois conforme a Cláusula Decima parágrafo 10.1, inciso VI a empresa tem o dever de manter seu endereço postal e de e-mail atualizados junto do Setor de Contratos e no referido processo licitatório.
- 11.9.1. As Notificações, Advertências, aplicações de Multas poderão ser feita através de Carta, e-mail, fac-símile, ofício, Ar e notificação via cartório feita pelo Fiscal do Contrato, Setor de Contratos, Setor de Compras do Município de Biguaçu;
- 11.10. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; as sanções administrativas previstas no Art. 81, § 3º, da Lei nº 9.504, de 1997; as sanções do Art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992; as sanções do Art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002; As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) trouxe a obrigatoriedade dos entes públicos, de todos os Poderes e Esferas de Governo, manterem este cadastro atualizado. Todas as sanções citadas aplicam-se a este contrato e todos os documentos anexo a ele.
- 11.11. Quando aplicado alguma penalidade deste contrato será dada publicidade nos órgãos de publicação oficial e jornais de grande circulação no estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROPORCIONALIDADE DAS SANÇÕES E VALORES DAS MULTAS E TABELA DE PONTUAÇÃO E DISCRITIVA DAS PENALIDADES.

13.1. Com fundamento nas leis federais 8666/93, Lei n.º 10.520/2002, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e cláusulas deste contrato. Será aplicada penalidades previstas na cláusula décima primeira se a CONTRATADA fizer uma ou mais ações descritas a seguir;

Apresentar documentação falsa;

Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Falhar na execução do contrato;

Fraudar na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa.

Se fizer uma ou mais ações descritas na tabela 3 desta cláusula. 13.2. Será deduzido do valor dos serviços a pagar à Contratada o valor das multas aplicadas em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea "c" do parágrafo 13.1 desta cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do parágrafo 13.6 desta cláusula.



- 13.3. O retardamento da execução, previsto na alínea "b" do parágrafo 13.1 desta cláusula, estará configurado quando a CONTRATADA:
- I- Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 5 (Cinco) dias contados da data constante na ordem de serviço;
- II- Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 5 (cinco) dias intercalados.
- 13.4. A falha na execução do contrato, prevista na alínea "c" do item 13.1 desta cláusula, estará configurada quando a CONTRATADA cometer uma ou mais infrações, previstas na

tabela 3 desta cláusula, e alcançar o total de 15 (quinze) pontos para mais, cumulativamente, conforme a graduação de infrações estabelecidas para todas as punições na tabela 1 a seguir:

TABELA 1- PONTOS REFERENTE A INFRAÇÃO		
GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO	
0,5	0,5	
1	1	
2	3	
3	5	
4 10		
5	15	
6	25	
7	50	

- 13.5. O comportamento, previsto na alínea "e" do parágrafo 13.1 desta cláusula, estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 13.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais além das já citadas na cláusula Décima Primeira, a Administração aplicará multas e punições conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

 ilas tabelas seguintes.				
TABELA 2 – Pontuação e Correspondência				
PONTUAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA DA MULTA	CORRESPONDÊNCIA DE SUSPENSÃO E IMPEDIMENTOS E INIDONEIDADE		
01 a 2,5	R\$50 reais	##		
03 a 4,5	0,33% até 5% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	##		
05 a 9,5	5% até 10% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	##		

10 a 14,5	10% até 15% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	Suspensão e impedimentos por 90 (noventa) dias do direito de participação de licitação ou contratar.
15 a 24,5	15% até 20% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	Suspensão e Impedimento de contratar de 6 (seis) meses até 24 (vinte e quatro) meses, do direito de participação de licitação ou contratar com o Município de Biguaçu;
25 a 35,5	20% até 25% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	Suspensão e impedimentos de 12 (doze) meses, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Biguaçu;
36 a 40,5	25% até 30% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	Suspensão e impedimentos de 2 (dois) anos, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Biguaçu;
41 a 49,5	25% até 30% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	Suspensão e Impedimentos, por prazo não superior à 3 (três) anos, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Biguaçu;
<u>≥</u> 50	30% do valor total do contrato	Suspensão e Impedimentos, por prazo não superior à 5 (cinco) anos, do direito de participação de licitação e contratar perante este Município e Declaração de inidoneidade de no máximo 2 (dois)



anos, perante os
Órgãos da
Administração
Direta, os Fundos
Especiais, as
Autarquias, as
Fundações Públicas,
as Empresas
Públicas, as
Sociedades De
Economia Mista E
Demais Entidades
Controladas Direta
Ou Indiretamente
Pela União, Estados,
Distrito Federal E

TARELA	2 DESCRIÇÃO DAS INFRAÇÕES		
TABELA	3 - DESCRIÇÃO DAS INFRAÇÕES		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU DA INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA
1	Deixa de entrega dos orçamentos em até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia da solicitação que pode ser feita através Carta, fac-símile, Ofício, AR ou email	0,5	Por ocorrência e por dia de atraso
2	Ser Advertida ou Notificada	0,5	Por ocorrência
3	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	0,5	Por ocorrência
4	Deixar de manter o endereço sede da empresa atualizada durante a vigência do contrato.	0,5	Por ocorrência
5	Deixar de cumprir os prazos previstos neste contrato	0,5	Por empregado ou por ocorrência
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados	0,5	Por ocorrência e por dia suspenso
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, SETOR DE CONTRATOS, SETOR DE COMPRAS sem motivo justificado.	0,5	Por ocorrência
8	Retirar das dependências de quaisquer dos Prédios da Prefeitura de Biguaçu equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável do Contrato.	0,5	Por item e por ocorrência
9	Materiais não entregues	1	Por ocorrência e por dia de atraso
10	Serviço não prestado	1	Por ocorrência e por dia de atraso
11	Serviço não prestado após 5 (cinco) dias uteis da emissão da ordem de serviços (AF)	1	Por ocorrência e por dia de atraso
12	Não conclusão do serviço	1	Por ocorrência e por dia de atraso
13	Não inicialização dos serviços no tempo determinado pela administração, setor de Contrato, Setor de Compras ou Fiscal do Contrato	1	Por ocorrência e por dia de atraso
14	Rescisão determinada por ato unilateral do Município de Biguaçu	1	Por ocorrência
15	Rescisão do contrato por culpa da contratada	1	Por ocorrência
16	Os funcionários da empresa faltarem com o respeito para com funcionário público no exercício da função ou em razão dela	1	Por ocorrência
17	Aplicada à advertência e vencido o prazo estabelecido para sanar a irregularidade, e continuar o inadimplemento	1	Por ocorrência e por dia de atraso
18	Deixar de entregar a documentação exigida	1	Por ocorrência
19	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	1	Por ocorrência e por dia de atraso
20	Deixar de cumprir prazo estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por dia de atraso



21	Deixar de Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
22	Deixar de Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
23	Deixar de Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	1	Por ocorrência
24	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula nona deste contrato.	1	Por ocorrência e por dia de atraso
25	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas referentes as prestações de serviços ou documentos que constam neste contrato	1	Por ocorrência e por dia de atraso
26	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta os serviços solicitados	1	Por ocorrência e por dia de atraso
27	Atrasar a entrega do objeto	1	Por ocorrência e por dia de atraso
28	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	1	Por ocorrência
29	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	1	Por ocorrência
30	Inexecução parcial do contrato ou de quaisquer das obrigações estipuladas no processo licitatório e neste contrato;	1	Por ocorrência
31	Entregar amostra diferente da cotada.	1	Por ocorrência
32	Não costar a documentação solicitada no envelope para a habilitação no certame de licitação	1	Por ocorrência
33	Não apresentar a documentação solicitada para a habilitação no certame de licitação	1	Por ocorrência
34	Não Apresentar Amostras solicitadas	1	Por ocorrência
35	Não Apresentar Amostras solicitadas no tempo solicitado pelo Pregoeiro ou Fiscal do Contrato	1	Por ocorrência
36	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material	2	
37	Recusa injusta da assinatura ou retirar do respectivo instrumento de Contrato quando estipulado o prazo para tal procedimento pelo setor de contratos	3	Por ocorrência
38	Não mantiver a proposta licitada, "salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado"	4	Por ocorrência
39	Inexecução total do contrato ou de quaisquer das obrigações estipuladas no processo licitatório e neste contrato;	4	Por ocorrência
40	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	5	Por ocorrência
41	Destruir ou danificar patrimônio da prefeitura por culpa ou dolo de seus agentes.	5	Por ocorrência
42	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais.	5	Por ocorrência
43	Danos causados a CONTRATANTE	5	Por ocorrência
44	A empresa ou seus sócios faltarem com o respeito para com funcionário público no exercício da função ou em razão dela	5	Por ocorrência
45	Apresentar documento falso	5	Por ocorrência
46	Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato	6	Por ocorrência
47	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal	7	Por ocorrência

- 13.6.1 Poderá ser aplicada simultaneamente os itens da tabela3, ficando-o ao critério da administração pública a aplicação.
- 13.6.2 Poderá ser aplicada simultaneamente os itens da tabela3, com as punições da cláusula décima primeira.
- 13.6.3 Cada item da tabela 3 é uma hipótese da infração que a Contratada poderá vir a fazer e que deverá ser punida conforme descrito nesse contrato se for concretizada.
- 13.6.4. Se vir ocorrer uma infração que não foi contemplada e descrita na "Tabela 3", poderá a administração aplicar a sanção que julgar mais conveniente.



- 13.7. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a Suspensão e impedimento de licitar e contratar e Declaração de inidoneidade estabelecida na Cláusula Décima Primeira e parágrafo 13.1 desta cláusula.
- 13.7.1. A sanções das tabelas 2 e 3 poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as sanções da Clausula Décima Primeira
- 13.7.2. Poderá ser aplicada simultaneamente e por mais de uma vez os itens da tabela 3 desta cláusula.
- 13.7.3. É desnecessária a abertura de processo administrativo para aplicação das multas previstas na tabela 2 e 3 e parágrafo 11.1.4, podendo ser aplicada pelo Fiscal do Contrato, Setor de Contratos, Setor Compras ou pela autoridade competente.
- 13.8. A CONTRATADA cometer uma ou mais infrações, previstas na tabela 3 do parágrafo 13.6 desta cláusula, e alcançar o total de pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações estabelecidas na tabela1, poderá sofrer as sanções previstas na Cláusula Décima Primeira.
- 13.9. Os pontos são acumulados por um período de 12 (doze) meses a contar da data do cometimento da infração. Sendo zerados os pontos sempre no primeiro dia de janeiro de cada ano. Por outro lado, as pontuações são retiradas do prontuário da Contratada depois desse período, ou seja, o sistema é "zerado".
- 13.9.1. Prontuário é a soma de todas as informações a respeito da contratada no período do ano vigente e que a mesma poderá ter acesso solicitando-o ao setor de contratos.
- 13.9.2. Os pontos são acumulados e vinculados a todos os contratos que a CONTRATADA tiver ou for ter com o Município de Biguaçu criando-se um histórico dos mesmo que ficará vinculado ao prontuário da empresa.
- 13.9.3. No início de cada ano somente a pontuação é zerada, continuando os efeitos das Penalidades e Multas aplicadas a CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 14.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 14.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 14.4 O contrato poderá ser rescindindo quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos a seguir:

I)O atraso injustificável no objeto contratado;

II)A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação por escrito, a Gerência de Contratos, ou Fiscal do Contrato acarretando as sanções previstas nas Clausulas Nona e Décima;

III)A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do Município, prejudique a execução deste instrumento contratual;

IV)A dissolução da sociedade:

V)A decretação da falência;

VI)O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º. Do art. 67 da Lei de Licitações;

VII)A insolvência da CONTRATADA;

VIII)A supressão, por arte do Município, de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste instrumento contratual além do permitido no § 1º. Do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX)A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual;

X)O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidas ou executadas, salva em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI)O não comprimento do objeto do contrato na sua totalidade;

XII)Apresentar documentação falsa;

XIII)Ensejar o retardamento da execução do objeto;

XIV)Falhar na execução do contrato;

XV)Fraudar na execução do contrato;

XVI)Comportar-se de modo inidôneo;

XVII)Cometer fraude fiscal;



#### XVIII)Fizer declaração falsa.

XIX)Chegar a pontuação de 15 ou mais pontos conforme tabela1 da cláusula décima terceira.

- 14.5 A rescisão deste instrumento contratual poderá ser:
- I- Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE.
- II- Por acordo bilateral entre as partes, reduzidas a termo no processo, desde que haja conveniência para o Município;
- III- Judicial nos termos da legislação vigente da Lei 8666/93.
- IV- A CONTRATADA executar atos tais como os descritos do parágrafo 14.4 e seus incisos.
- 14.6 Na hipótese de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA poderá ser esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido tendo, ainda, o direito à:
- I- Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão, tendo comprovada os prejuízos;
- II- Pagamento de custo da desmobilização e dos serviços já prestados, a ser aferido entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR ADITAMENTO:

15.1. Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, por meio de aditamento ou apostilamento ou repactuação, observadas as disposições do Art. 55, III, art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93 e modificações ulteriores. PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% do valor atualizado do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JULGAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:

- 16.1. As questões decorrentes de conflitos referente a execução deste instrumento administrativamente, se houver processo administrativo, serão processadas e julgadas pelo Setor de Contratos, se houver <u>recurso</u> à segunda instância, caberá à Procuradoria examinar a decisão proferida em primeira instância e julgar se foi acertada ou não.
- 16.2. O prazo de apresentação da defesa prévia ou recurso será de 10 (Dez) dias úteis, contar-se do prazo da data da ciência do fato ocorrido da Contratante para a Contratada. Que poderá ser feita através de Carta, fac-símile, AR, email, pessoalmente ou notificação via cartório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Biguaçu, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões oriundas do presente termo.

Por estarem justas e contratadas, a assinatura de contrato não é simples ato formal, pois faz lei entre as partes e materializa responsabilidades entre os partícipes, desta forma assinam este contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos legais e de Direito

Biguaçu, .